

PROCESSO ADMINISTRATIVO 390/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2025

IDENTIDADE FUNCIONAL

Reformulação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Serra

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Requisitante: Diretor Legislativo Sr. Renato Gasparini Conrado de Miranda – fls. 02.



INTRODUÇÃO

- Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- Legislação do Estado do Espírito Santo:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

- Outros:

Resolução Nº 284/2021, institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e dos servidores ocupantes de cargos de representação na Câmara Municipal da Serra. Considerando a nova legislatura, 2025/2025, bem como a reformulação da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra aprovada pela Lei n. 6.134/2025.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 –Identificação das necessidades

Comentários:

Atender a Resolução nº 284/2021, de 14 de julho de 2021, que institui a identidade funcional dos vereadores desta Casa Legislativa, servindo esta como documento de identidade, pessoal e intransferível, de porte obrigatório para os vereadores durante o exercício do seu cargo eletivo.

Para materializar a presente resolução, necessita-se adquirir carteiras de identificação funcional para os vereadores e os servidores ocupantes de cargos de representação parlamentar desta Casa Legislativa.

Tal identidade funcional visa identificar os vereadores e os servidores ocupantes de cargos de representação parlamentar da Câmara Municipal da Serra perante qualquer autoridade pública dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, sendo válida em todo território nacional.



I.1.2- Necessidades x justificativa

A contratação do serviço especificado neste Termo de Referência é necessária, considerando o exposto acima e que a Contratante não possui, em seus quadros, pessoal técnico com domínio na tecnologia empregada na confecção de carteiras de identidade funcional ou capaz de atuar em todas as etapas de produção do referido documento

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

Link:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra:

- 01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
- 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II.1- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A aquisição da identidade funcional está em plena consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Câmara Municipal da Serra, que busca garantir uma identificação oficial aos vereadores e servidores ocupantes de cargos de representação desta Casa, possibilitando o acesso a determinados ambientes, reforçando a representatividade institucional, facilitando a identificação pública, estando em conformidade legal bem como a promoção do orgulho institucional entre os detentores do documento.

III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização destes serviços pode ser suprida das seguintes formas:

Solução 1 – Aquisição de equipamentos e insumos para impressão da carteira de identidade funcional.

Solução 2 – contratação de empresa do ramo pertinente para confecção e fornecimento de carteira de identidade funcional.

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas nestas soluções.

III.1 Justificativa Técnica da Solução

Com base no levantamento realizado, a solução mais viável para a Câmara Municipal da Serra é a:
Contratação de empresa do ramo pertinente para confecção e fornecimento carteira de identidade funcional

Tendo em vista que a Câmara não dispõe de serviços técnicos e nem de servidores disponíveis para a confecção da carteira



de identidade funcional, seria inviável a aquisição de equipamentos e insumos para impressão da carteira de identidade. Diante disso opta-se por contratar uma empresa do ramo pertinente para confecção e fornecimento de carteiras de identidade funcional.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Sem referência

IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Comentários: Estimativa das quantidades a serem contratadas, basear nas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

No dimensionamento das quantidades a serem registradas e eventualmente contratadas se considerou a necessidade de renovação de bens substituindo itens cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo; além do extenso período sem aquisições.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd. Mín. estimada	Qtd. Máx. estimada
01	Carteira de identificação funcional	UND	30	60

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

V- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

- **ANEXO I: estimativa de custo apensada ao final do presente estudo**, contendo a pesquisa de preço e planilha de composição de custos, com pesquisa em Portais de Transparência Governamentais. A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas, como os parâmetros da Portaria nº 119/2020 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;
- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.

Posteriormente a ampla pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.

Agente responsável pela cotação: *Setor de Compras.*

VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

O escopo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a contratação de empresa do ramo pertinente para confecção e fornecimento de carteira de identidade funcional. para a Câmara Municipal da Serra, visando à reformulação da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra.



A solução escolhida nº 2: Aquisição/ contratação de empresa do ramo pertinente para confecção e fornecimento de carteira de identidade funcional.

- Objeto:

A solução proposta abrange a reformulação da estrutura administrativa da Câmara da Serra atendendo a Resolução nº 284/2021 que institui a identidade funcional para os vereadores desta Casa Legislativa.

VI.1 – DA solução

Optou-se pela contratação de empresa do ramo pertinente para confecção e fornecimento de carteira de identidade funcional. Com o fim de evitar desperdícios de recursos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos o serviço deve ser realizado por uma empresa especializada no objeto pretendido.

VII- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- Requisitos do Demandante

Análise do cenário atual e estimativa da Demanda, conforme levantamento do setor requisitante.

Requisitos de qualidade e segurança das Carteiras de Identificação Funcional e demais informações:

A carteira de identificação funcional deverá conter os seguintes elementos:

a) Anverso

- I – A inscrição: “REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
- II – A inscrição: “PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”;
- III – “MUNICÍPIO DA SERRA”;
- IV – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL”;
- V – Brasão do Município de Serra;
- VI – Cargo;
- VII – Nome completo de identificado;
- VIII – A inscrição: “BR”, em tinta oticamente variável (OVI);
- IX – A assinatura do identificado;
- X – Numeração de controle;
- XI – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.037/2009”;
- XII – Fotografia impressa digitalmente.

b) Reverso

- I – Validade;



- II – Filiação;
- III – Naturalidade;
- IV – Data de nascimento;
- V – Grupo sanguíneo e fator RH;
- VI – Identidade;
- VII – Órgão Expedidor;
- VIII – Data de emissão;
- IX – CPF;
- X – Título eleitoral, zona e seção;
- XI – Matrícula;
- XII – Local e data;
- XIII – Assinatura d autoridade competente para expedir o documento;
- XIV – Imagem fantasma;
- XV – QRCode com informações constantes da carteira de identidade funcional.

- Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e práticas de Sustentabilidade

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os fabricantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Observar as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

- Requisitos Funcionais

Esta contratação justifica-se, pois atualmente a Câmara Municipal da Serra não disponibiliza de nenhum tipo de carteira de identidade funcional, a contratação visa oferecer um documento com durabilidade e confiabilidade, além de proporcionar um elemento de valorização da atividade dos vereadores e coordenadores deste Poder Legislativo.

- Requisitos Temporais

A contratada deverá fornecer os itens contratados em até **30 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, **prorrogável por mais 30 (trinta) dias** mediante formalização de justificativa e aprovação do fiscal do contrato.

O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, definitivo se for o caso.



- Requisitos de Segurança

Seguir os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da Câmara, caso existam.

Todas as informações consideradas sensíveis pela Câmara deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente da Câmara.

São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:

- Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores da Câmara, sejam elas residentes interna ou externamente.
- Circulares e comunicações internas da Câmara.
- Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pela Câmara.

- Requisitos de segurança da informação

As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencial são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

- Os dados pessoais e funcionais e as fotografias dos Parlamentares e Secretários serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE por meio eletrônico;
- A contratada deverá firmar declaração de sigilo de informações de dados pessoais e funcionais recebidos;
- Câmara Municipal da Serra ficará responsável pela atualização dos dados pessoais e funcionais dos Parlamentares e Servidores, bem como do banco de fotografias.

– Outros Requisitos

- Local de entrega: na sede da Câmara situada na Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, Serra/ES - CEP 29.176-020

VIII-ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DO enquadramento/	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra).



Licitação	<input type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input type="checkbox"/> Outro
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

1- Da continuidade dos serviços:

Trata-se de contratação de serviços com entrega imediata.

2- DA natureza do objeto: Comum

O termo 'comum' pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade Pregão”.

3- DO Enquadramento/ Licitação:

– DA DISPENSA em razão do valor

De toda sorte, havendo entendimento diverso sobre a inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, poderá ocorrer a contratação com fulcro no artigo art. 75, II, por valor inferior ao limite, ou conforme entendimento jurídico sobre a matéria.

Valor - nesse contexto, igual ou inferior ao limite de R\$ 50.000,00, atualizado monetariamente até a presente data para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e centavos descritos)**, somados todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro.

(Dispensa em razão do valor disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21).

IX- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

Comentários: Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

[] Parcelamento [X] Não parcelamento



Justificativa: Objeto é único e não admite o parcelamento.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Promover a segurança e integridade aos vereadores e servidores
2	Conformidade com Padrões e Normas

XI- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

A Câmara irá designar servidor/colaborador para fiscalização e gestão do contrato.

A Contratada deverá designar preposto para representar a empresa e atuar como principal interlocutor.

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XIII-IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

A aquisição dos itens mencionados pode gerar alguns impactos ambientais, especialmente durante a sua produção, transporte e descarte inadequado. Desta forma:

A contratada deverá dar destinação final aos cartuchos/ribbons ou material de mesma natureza utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XIV-GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.

Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.



XV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Considerando a nova legislatura, 2025-2028, bem como a reformulação da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra aprovada pela Lei nº 6.134/2025, esta Diretoria Legislativa entende pela necessidade de emissão de novas carteiras de identidade funcional para os para os vereadores da corrente legislativa, bem como para os ocupantes dos cargos representação, haja vista a mudança de nomenclatura de alguns cargos.

Opinamos pela viabilidade da contratação.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

- É caso de DISPENSA em razão do valor? (x) Sim. () Não.

Data da conclusão: 13/02/2025

Elaborado por:

Renato Gasparini Conrado de Miranda
Diretos Legislativo

Elaborado e Aprovado por:

Renan Ferreira Filho
Diretor Geral